



ATA DE REUNIÃO

1º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS PESQUEIROS DA BACIA AMAZÔNICA-CGBA

PERÍODO: 18 a 20 de Setembro de 2006

LOCAL: Auditório da Superintendência do Ibama no Estado do Amazonas.

A DIFAP/IBAMA promoveu a reunião do CGBA sob a coordenação da CGREP, com a participação, Gerências Executivas do IBAMA dos Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, representante da SEAP-PR e do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA e representantes das Federações de pescadores de Roraima, Rondônia, Acre, Amapá, Mato Grosso, FAPESCA, Comissão Pastoral dos Pescadores - CPP, Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE, Movimento dos Pescadores do Pará-MOPEPA, SEPA-SEPROR, MMA/DCBIO/SBF, Grupo de Trabalho da Amazônia-GTA, RADIOBRÁS, Agência Nacional de Águas-ANA, INPA, Secretaria de Agricultura do Pará-SAGRI e alguns observadores.

I – ABERTURA.

A reunião foi aberta pelo Coordenador do CGREP, José Dias Neto, que agradeceu a presença de todos, chamando o Superintendente do Ibama no estado do Amazonas, Henrique dos Santos Pereira, à mesa. O Superintendente Henrique colocou-se a disposição dos trabalhos, e lembrou que é melhor trabalharmos todos juntos correndo o risco de errar, do que tomar decisões isoladas.

Continuando, o coordenador da CGREP solicita ao Coordenador da COOPE que explique o funcionamento do Comitê de Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros – CGBA. Em seguida serem feitas as apresentações dos representantes de cada instituição (Lista de presença, anexo 1).

O coordenador da CGREP fez apresentação do novo modelo de gestão adotada pelo IBAMA, enfocando primeiro a situação da pesca no mundo de acordo com dados da FAO, lembrando que segundo esses dados os recursos têm limites, explicou o organograma do CGBA e a necessidade de realização da Co-gestão com as demais unidades federativas e usuários dos recursos pesqueiros. A Agenda de trabalho foi apresentada e aprovada e consta no Anexo 2.

II – APRESENTAÇÃO DA SITUAÇÃO DA PESCA NOS ESTADOS

.Mato Grosso

O estado possui 3 biomas distintos (Bacia amazônica, Araguaia e Paraguai) sendo que a bacia Amazônica é a que possui menor número de informações. A SEAP possui mais dados sobre pescadores e pesca, mas não houve tempo de serem consolidados. A SEMA também não possui dados concretos sobre essa bacia. De modo geral, a gestão dos recursos pesqueiros pelas instituições do estado são mais voltadas para as BAPs.



Voltado para a bacia Amazônica, o rio Guaporé é o que possui maior pressão sobre os recursos pesqueiros, inclusive bastante pesca predatória, a exemplo do que ocorre próximo ao estado do Pará.

O estado possui um Conselho Estadual de Meio Ambiente—CONSEMA onde o Ibama tem assento e direito a voto, porém, a tendência do CONSEMA é mais desenvolvimentista, de modo que os técnicos envolvidos têm bom entendimento, mas a posição desses conflita com as instituições desenvolvimentistas do estado.

Rondônia

As principais bacias são os rios Madeira e Guaporé/Mamoré onde atuam mais de 2.500 pescadores, utilizando cerca de 40 grandes embarcações, o terminal pesqueiro é reformado e vários municípios possuem fábricas de gelo. O estado possui Lei de pesca desde 2002.

Acre

O estado criou o Grupo Gestor por meio da Portaria nº 1, de 30/06/2006, e está em processo de implantação. A última reunião contou com todas as instituições parceiras.

O Estatipesca funciona no estado com a colaboração de estagiários e atua em 3 principais bacias: Vale do Purus, Bacia do Juruá e bacia do Madeira. Nas áreas onde foi solicitada a proteção de lagos através de Acordos de Pesca foi realizado um DRP - diagnóstico rápido participativo, para identificar a situação dessas comunidades. Há bastante conflito também no alto rio Acre.

Roraima

No estado existem muitos sindicatos, colônias e associações independentes e, em geral, existem conflitos entre estas instituições, de modo que o Ibama muitas vezes tem o cuidado de reunir independentemente com cada uma dessas.

O Ibama realizou o Censo Estrutural da Pesca junto com SEAP, e as embarcações atuantes já foram cadastradas. Está também providenciando a implantação do Grupo Gestor no estado com a participação das instituições envolvidas na atividade de pesca.

Amapá

O estado possui muitas unidades de conservação e outras bacias independentes da bacia amazônica.

Amazonas

É o mais conflituoso na questão da legislação de pesca. Existe problema decorrente da utilização de alevinos de aruanã para uso ornamental, conflitando com a legislação de tamanho mínimo, que proíbe a captura de jovens (Ibama/AM). Atualmente são capturados mais de um milhão de alevinos por ano. No início do defeso, alevinos de aruanã são liberados via fronteira, ocorrendo inclusive em áreas indígenas.



Coordenador da COOPE solicita explicação sobre a captura de alevinos de pirarucu para cultivo e pergunta se existem dados sobre a pesca de ornamentais em geral. Julio, do Núcleo de Recursos Pesqueiros o Amazonas estima que são cerca de sessenta milhões de unidades/ano, no entanto a quantidade declarada é bem menor do que realmente ocorre. Outro grande problema no estado, é que alevinos de pirarucu são capturados sem autorização do Ibama e colocados para cultivo. Além disso, o transporte de alevinos sem comprovante de origem acontece freqüentemente, principalmente em áreas mais distantes de Manaus.

Efren representante do INPA pede a palavra e lembra que é necessário ter cuidado com as informações: “quem disse e de onde vem”, porque é possível que as informações sejam apenas uma maneira de pressionar a construção de terminais pesqueiros.

Júlio responde que a Receita Federal também tem números sobre exportação de aruanãs e que o problema com evasão de alevinos pela fronteira colombiana acontece inclusive com embarcações que possuem as duas bandeiras BR/CO.

Leiland informa que os dados de um milhão de alevinos são consistentes, pois eles vinham do Japurá por via aérea, mas com a lei de abate, da aviação, eles são obrigados a circular por embarcações.

Clemeson pergunta se existe problema pelo fato de pescadores amadores da Colômbia vir pescar no Brasil sem pagamento de divisas. Na pesca da piracatinga utiliza-se botos e jacarés como iscas.

Pará

Santarém/GEREX - Núcleo de Recursos Pesqueiros em Santarém, por meio do Provárzea, está desenvolvendo trabalhos de co-gestão de pesca na região oeste do Pará. Atualmente há 8 Conselhos Regionais de Pescadores atuantes e capacitados pelo Provárzea, onde estão estabelecidos Acordos de Pesca acompanhados pelas atividades de agentes ambientais voluntários.

Dentro desta ação de co-gestão também estão sendo desenvolvidas ação integradas entre Policia Civil, Militar, Prefeituras e MP.

Belém/SUPES - Apresentou um levantamento das Colônias existentes no estado e a produção de pescado por estado da bacia. No Pará, a produção de pescado em Tucuruí é bem significativa.

Sobre a coleta de peixes ornamentais, lembra que é urgente o estabelecimento de normas gerais para essa prática e é fundamental a normatização das empresas que atuam nesse ramo, por causa do excesso de amadorismo.

Solicita atenção quanto à fiscalização da frota de pesca da piramutaba que em junho/julho sobe a calha do rio Amazonas para a pesca e a compra dessa espécie.

Ao falar sobre Acordos de Pesca, referiu-se a mais de 20 acordos informais existentes no estado. Nessas áreas, as regras são estabelecidas pelas próprias comunidades e algumas vezes até permitem o uso de petrechos proibidos pelo Ibama. A produção em algumas dessas áreas até aumentou, mas as comunidades não têm a quem



vender o produto O Coordenador da CGREP interveio lembrando que se são informais, são ilegítimos e não podem ser considerados acordos de pesca segundo a concepção do Ibama. A CGREP/DIFAP não aceita pactos informais como acordos, apenas os que estão sob o abrigo da lei. É necessário que se faça um levantamento da situação da pesca e dos recursos pesqueiros dessas áreas para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Sobre o defeso, informa que no estado são apreendidas muitas redes de pesca nesse período, o que o faz questionar a eficácia do estabelecimento dessa medida.

Amazonas

Informa sobre o problema da captura de alevinos de aruanã na divisa com a Colômbia, sobre a qual a receita federal já forneceu alguns números. Nessa região algumas embarcações têm duas bandeiras, de modo a utilizá-las quando lhes for de interesse.

Leland lembra que a extinta Sudepe já trabalhava sob a preocupação com o desperdício de peixes e que os dados de excesso de captura são reais, cerca de 1 milhão de unidades, vindos principalmente do rio Japurá. Antes eram transportados via aérea, mas após a “lei do abate”, a circulação é feita em barcos, o que facilita a captura.

Clemeson pergunta se é significativa a pesca amadora colombiana que vem ao Brasil sem deixar divisas.

Apresentação do Provárzea – Mauro Ruffino

Fez um breve histórico da atividade pesqueira desde os anos 60, indicando que o manejo desses recursos, até há pouco tempo, tem sido ineficiente. Visando diminuir os problemas de conflitos, surgiram os acordos de pesca – explicou detalhes da dinâmica dos acordos, até a publicação da Instrução Normativa nº 29/03, que estabelece critérios para a regulamentação dos Acordos.

João Paulo informa que existe algum problema em Cametá com relação a acordo de pesca. Têm problemas com relação à proximidade de hidrelétrica e à falta de comprometimento da empresa (???)

Leland defende que os acordos deveriam ser homologados pelo estado, porque o encaminhamento até Brasília faz com que o processo seja muito demorado.

José Dias responde que os estados podem legislar concorrentemente. O problema é o jogo de interesses dentro da área.

Geraldo Bernardino lembra que os acordos abrangem pequenas áreas, e o peixe migra. Quais os indicadores de monitoramento utilizados para garantir os resultados?

O representante do estado do Mato Grosso informa que há interesse em procurar dirimir conflitos por meio de Acordos de Pesca.

A representante do MAPA externou a preocupação com a qualidade sanitária do pescado, que tem sido péssima e, no estado do Amazonas são apenas 4 técnicos para



atuar nesse área. Nesse sentido, tem passado a atribuição ao município, o que pode ser muito bom ou muito ruim, dependendo de como seja conduzido.

A questão relativa ao pagamento do seguro-defeso permeou toda a reunião.

III – INSTALAÇÃO DOS SUBCOMITÊS

Foi solicitado que as instituições avaliem com calma as proposições para a formação do Comitê e Sub-comitês e indiquem nomes de representantes e respectivos suplentes para compor esses grupos.

O CGBA terá 20 dias para ser instalado e os sub-comitês, também 20 dias, a contar da data do envio do relatório às instituições parceiras. Por enquanto, não haverá limitação para o número de integrantes dos sub-comitês.

Leland pergunta como fica a situação dos estados que já têm conselhos estabelecidos. No Amazonas existe um com 54 integrantes, entre titulares e suplentes. É esclarecido que é necessário verificar se os regimentos internos são conflitantes e, para que não haja maiores conflitos, sugere-se que cada instituição tenha a mesma pessoa como representante.

Geraldo Bernardino sugere que o setor empresarial (armadores) também deve ser envolvido nas discussões, assim como a representação do setor de pesca ornamental e amadora.

A minuta do Plano de Gestão será elaborada pela CGREP em 60 dias e as instituições participantes terão 60 dias para avaliar e se pronunciar quanto ao texto.

IV ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) Comitê de Gestão-CGBA

20 dias para indicar formalmente os nomes dos titulares e representantes por instituição que constam na Portaria 67/2006

30 dias para os representantes do segmento da sociedade civil indique representantes

2) Comitê Científico Coordenado Pelo CEPNOR

Acordado que os Estados mandarão Sugestões de nomes de Instituições 30 dias para encaminhar os nomes.

3) Comitê de Acompanhamento

3 governamentais

3 Sociedade civil

Federações discutir entre si para apresentar um nome

Monape, Mopepa, CPP Discutir e apresentar um nome.



4) Sugestão e Proposta para discussão do regimento interno

45 dias para enviar as sugestões para o regimento, pelas instituições participantes do Comitê.

5) Cronograma de Trabalho

A CGREP vai elaborar esboço de plano de gestão nos próximos 60 dias, com os possíveis itens que devem ser tratados na Gestão do Uso Sustentado dos Recursos Pesqueiros da Bacia Amazônica.

Representantes do comitê terão 60 dias para devolver as contribuições.

V - REVISÃO DA PORTARIA N° 8/96, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A PESCA NA BACIA AMAZÔNICA.

Clemenson-BSB abriu a reunião comentando que em julho/06 ocorreu uma reunião em Brasília, Ibama-sede, com representantes do Ibama dos estados para uma primeira avaliação do que poderia ser modificado na Portaria n° 8/96, e passou a palavra para Jacqueline, que leu a Portaria, que apresentou as sugestões apresentadas nestas reuniões.

PETRECHOS:

Rede de espera: Acre tem problemas com captura de espécies pequenas—mandi (Pimelodus spp (acre));

Rede para captura de isca: tamanho de malha, quantidade de petrecho por barco/pescador, comprimento de rede;

Rede de lance (redinha): técnicas de uso, tamanho e altura, condicionarem o uso da redinha junto com a escolhedeira (jaraqui, curimata, pacu, branquinha);

Sugestão:

Mudar o nome da rede de lance Para rede cerco

Rede de arrasto de qualquer natureza - Mudar para rede de arrasto (justificativa: a fiscalização esta considerando como rede de arrasto a descaideira/bobuia/caceio).

- Definir regras para ornamental,
- Colocar um glossário na IN
- Classificar os apetrechos (verificar os 9 tipos)
- Fazer referencia, na IN, sobre outras bacias no estado
- Rede de espera:
- Tamanho de malha 70mm



- Tarrafa 50mm
- Captura de isca:
- Tarrafa 50mm
- Covo, Matapi- distância entre talas;
- Citar armadilhas fixas que são proibidas.

ESPECIES:

Regras para captura camarão *Macrobrachium spp*

Tamanho mínimo para surubim – de 80 cm para 70 cm (Acre-RO) e de 80 cm para 60 cm (Roraima) fazer consulta aos pesquisadores.

Estabelecer média dos tamanhos mínimos das espécies que tem tamanho mínimo diferenciado nos estados.

Estabelecer tamanhos mínimos para outras espécies.

Medidas de espécie sem e com cabeça: Foi esclarecido que tecnicamente não temos atualmente como definir o fator de conversão da medida do peixe com ou sem cabeça para todas as espécies capturadas na pesca comercial. O assunto será tratado em outra instancia.

ÁREAS PROIBIDAS

Confluência, esgoto, boca de lago, barragens.

SUGESTAO: SEPROR

ESTADO E IBAMA INTENSIFICAR FISCALIZAÇÃO DE TAMANHO MINIMO NOS PONTOS DE DESEMBARQUE

Revisar tamanhos mínimos, acrescentar novas espécies

Nome comum	Nome científico	Tamanho mínimo
Aruanã	Osteoglossum bicirrhosum	44cm
	Osteoglossum ferreraei	40 cm
Curimatã	Prochilodus nigricans	25 cm
Jaraqui	Semaprochilodus insignis	20 cm
	Semaprochilodus taeniurus	20 cm



Pacú	Mylossoma spp	15 cm
Tucunaré	Cichla spp	25 cm
	Cichla temensis	
	C.monoculus	
	C.orinocensis	
	C.	
Pirarucu		
Tambaqui		
Caparari		
Surubim		
Matrinxã		
Jatuarana		
Pirapitinga		
Dourada		
Aracu		
Piramutaba		
Filhote		
Mapará		
Jaú		
Sardinha		
Arraia		

Sugestão de tamanho mínimo do Tambaqui para 65 cm.

Atenção à proteção dos grandes bagres que realizam migração por toda bacia do Amazonas por ex: Dourada que está protegida em apenas um estado (AC) e não está nos outros estados da calha da bacia. Proteção de efetividade duvidosa.

O primeiro assunto tratado foi o art. 2º que trata sobre os petrechos. Foi solicitada a mudança do termo rede de arrasto para rede de lance, porque causa confusão.



Observou-se ainda uma confusão em virtude de nomes regionais, como por exemplo: caçoeira = rede de deriva = descaideira. Foi solicitada também a retirada do termo "de qualquer natureza" do item I que trata da rede de arrasto. Nesse caso, os fiscais estavam entendendo que a caçoeira é uma rede de arrasto o que não é verdade, porque não é um arrasto e sim uma rede de deriva.

Messias-AC - sugeriu que deveria ser proibida a fabricação da malha 5. Sugeriu a malha 6 para as águas correntes. Houve discussões em torno da malha 7 que é o menor tamanho permitido atualmente.

Jacomo-RO - sugeriu que cada estado deveria ter os petrechos diferenciados a exemplo da IN de defeso.

César-MT - sugeriu que as normas da IN deveriam ser gerais, sendo que as exceções deveriam constar em um quadro como na IN de defeso. Sugeriu também que deveria ser elaborado um glossário onde constariam as definições de cada petrecho. Também deveriam ser diferenciadas as normas para a pesca para consumo e ornamental, definindo os tamanhos e tipos de petrechos para cada uma delas.

Jacqueline-BSB esclareceu que existe uma norma específica para a pesca ornamental.

Sara-BSB explicou que antigamente as normas eram para cada estado, mas que a gestão deve ser por bacia hidrográfica.

Ítalo e Rosália-CEPENOR reafirmaram a necessidade da descrição dos petrechos de pesca para evitar confusões.

GTA disse que os petrechos utilizados em cada sub-bacia são diferentes o que dificulta o estabelecimento de uma norma geral para a bacia amazônica. O conhecimento ainda é limitado.

Jácomo-RO voltou ao art. 2º, item I referente à rede de arrasto, sugerindo a retirada do termo "de qualquer natureza" e que cada petrecho deveria ser definido.

Federação-RO comentou que a lei do estado é mais abrangente do que a do Ibama, proíbe a captura de espécies importantes, não pode pescar em cardumes. Que a lei foi criada sem consultar os pescadores. Solicitou uma articulação do Ibama junto ao estado de RO para rever a lei da pesca estadual.

Mário Thomé-Próvarzea sugeriu que o Ibama poderia fazer uma regra geral e os estados complementariam com instrumentos normativos estaduais.

Lindemberg-MT informou que no MT a portaria do Ibama era diferente da do estado.

Walter informou que o estado não consulta os pescadores. E é preciso que a classe dos pescadores se mobilize.



Geraldo-AP informou que as bacias litorâneas do AP foram incluídas como pertencentes à bacia amazônica pela Agência Nacional de Águas-ANA, mas talvez seja preciso uma normatização específica.

Antônio Melo-PA questionou por que o Ibama não baixa IN proibindo a produção e comercialização de redes de malha proibida.

Leiland-SEAP contra argumentou que as redes não são utilizadas somente na pesca (uso na aquicultura também). Um projeto de lei sobre o assunto não foi aceito. As redes são financiadas pelos bancos. Melhor definir os tipos de rede.

Monape quando existe conflito entre pesca artesanal e pesca industrial, a pesca industrial sempre leva vantagens.

Jacqueline observou que a Portaria não especifica o tamanho da malha quando se refere à rede de emalhar.

Walter sugeriu que a rede de espera tenha malha acima de 70mm.

Monape a captura de iscas é feita com tarrafa de 4,5-5,0mm, sendo que a tarrafa tem malha de 6-7mm.

Leiland-SEAP voltou ao assunto rede de arrasto informando que a fiscalização não distingue arrastão de rede de cerco porque arrastão é método de pesca e não petrecho.

MAPA levantou o fato de que se o que está sendo utilizado agora está levando a uma diminuição dos estoques pesqueiros, mantendo a situação a tendência é o estoque continuar diminuindo o que vai contra o que se deseja que é o uso sustentável.

Ítalo-Cepenor sugeriu a inclusão do tema petrechos e métodos de pesca para os fiscais.

Mário-Próvarzea arrasto com portas no fundo do rio só captura cangati.

Manoel-CPP mostrou sua preocupação com o futuro dos recursos pesqueiros. Em Santarém, as comunidades vendem os peixes para outros barcos arrastarem. Peixes pequenos no mercado é uma indicação de que não existem mais peixes grandes.

Efrem-INPA sugeriu colocar uma porcentagem do tamanho da rede em função do tamanho do local. Por exemplo, 1/3 até o limite de x metros.

Alguém argumentou que o fiscal multa pela quantidade/volume de rede e não pela rede estendida.

Leiland sugeriu deixar rede de arrasto de qualquer natureza e proibir o arrastão.

Júlio-AM explicou que arrasto é o de fundo e também é método de pesca. Por exemplo, a redinha pode ser usada como arrasto.

Gelson-IPAAM sugeriu permitir a rede de cerco junto com a escolhedeira.

Efrem-INPA sugeriu proibir a rede de arrasto mecanizado.



Leiland sugeriu proibir o arrasto tracionado e armar rede a 200m de cachoeira somente durante o defeso.

CPP definir rede de bubuia.

Efrem-INPA sugeriu que o tamanho da malha para malhadeira deveria ser de 50mm.

Federação de RR acha que em no estado a malha deveria ser 70mm.

Antônio Mello-PA argumentou que era melhor a malha 70mm porque malhas menores iriam os peixes que servem de alimento para os peixes maiores.

AC sugeriu proibir a pesca de mergulho no estado por causa da água clara. Pesca jundiá com espinhel.

César-MT sugeriu proibir qualquer aparelho fixo com função de bloqueio.

Rosália-CEPENOR argumentou que a pesca ornamental é com cacuri (armadilha fixa) e é permitido.

Celso disse que tirar a cabeça do peixe causava poluição e era um obstáculo para a fiscalização.

CPP é contra tirar a cabeça do peixe porque muita gente come a cabeça do peixe.

Geraldão disse que tanto a indústria quanto o comércio vendem tambaquis abaixo do tamanho mínimo. A fiscalização deveria ser no desembarque.

Marcelo em Santarém integração da fiscalização. Os recursos e as responsabilidades são divididos.

Geraldao sugeriu tirar da IN as espécies que estão apenas como spp.

Efrem concordou. Estabelecer uma média das espécies com tamanhos mínimos nos vários locais.

VI – AVALIAÇÃO DO DEFESO 2005/2006

O Ítalo iniciou fazendo um histórico das normas e leis sobre defeso.

Foi lembrado que é importante que a DIPRO esteja mais envolvida nessas discussões e inclua recurso para fiscalização da pesca na programação do ano subsequente.

Considerando a situação crítica do tambaqui, sugere-se a proibição de pesca, excluindo-se as áreas manejadas, à exemplo do pirarucu.

Jacqueline iniciou a discussão de defeso para depois voltar a IN 8/93, porque o Efrem ficou de ajudar a elaborar a relação das espécies que poderiam ter tamanho mínimo.



Italo-CEPENOR sugeriu proibir o uso de qualquer tipo de rede. Como as espécies que estão migrando não se alimentam, usando somente anzol estas espécies não seriam capturadas

Leiland argumentou que a Lei nº 7.679 prevê em seu art. 2º peculiaridades regionais.

Zacharias disse que os estoques reprodutivos estavam diminuindo por causa do abate das espécies na época de reprodução.

Jacqueline explicou sobre o L50.

CPP os pescadores continuam pescando durante o defeso porque só recebem o seguro defeso 3-4 meses depois.

Walter tem espécies que não desovam na mesma época. 70% dos pescadores recebem seguro. O seguro defeso não dá para sobreviver. Por que não pescar as espécies que não estão desovando.

Italo-CEPNOR a pesca com redes deveria ser proibida durante o defeso.

CPP no último mês a pesca deveria ser proibida completamente para iniciar um processo educativo. É preciso pensar o futuro do pescador e não somente as espécies que podem ser pescadas e as que não podem.

Messia-AC impedir a reprodução das espécies é crime. Os peixes desovam em épocas diferentes. Fechar de uma vez só é difícil. Melhor fechar para não acabar, melhor liberar o anzol.

Julio-AM seguro defeso atrasado não é por causa da portaria. Proibição total da pesca é questão de interpretação. No caso do Jaraqui, proibir o uso da rede no período de defeso é terminar com a principal fonte de proteína animal para a população pobre de Manaus.

Messias-AC pescador profissional não pode pescar e amador pode. Um policial pescou toneladas de curimatãs durante o defeso.

Antonio Mello-PA garantiu que se houver alteração da IN, o seguro defeso vai atrasar.

Jacqueline argumentou que a mudança de conteúdo não vai interferir. O problema é se mudar a data do defeso.

Antonio Mello-PA disse que o sistema só aceita a partir da validade. Tem de alterar o sistema.

Mário-Provarzea os períodos de defeso estão de acordo com a migração no rio Solimões. No rio Negro os períodos de desova são diferentes. Carlos Edvar analisou quatro espécies e concluiu que apenas o tambaqui precisava de defeso. Para a curimatã era mais importante se proteger as várzeas.

Leiland falta fiscalização do Ibama.



Federação de MT o Ministério do Trabalho paga seguro antes para quem não é pescador.

Rosana-AC sugeriu acabar com o defeso.

MAPA aumentar a capacidade de estocagem para evitar desperdícios. O MAPA está à disposição.

Ana Fátima-RR armazenar o pescado e tirar a responsabilidade do Ibama; cobrar também de outros órgãos.

Zacarias-PA o defeso tem de existir, mas o pescador profissional deve ter uma outra atividade durante o defeso. Ficar menos dependente do seguro, porque durante o defeso o pescador continua pescando.

Mopepa na piracema não entra somente quem está fazendo piracema. Surubim só desova no começo de março, mas sobe o rio. Curimatã desova sempre no mesmo lugar e se destruírem o lugar ela nunca mais desova.

SEAP disse que pode financiar projetos para armazenamento de pescado. A procura pelas associações/colônias de pescadores é muito pequena.

César-MT é preciso solicitar licença para armazenamento aos órgãos competentes. Seguro defeso não pode ser dado para quem está pescando. No MS a pesca tem de ser o único meio de vida.

MAPA o pescador não trabalha o ano todo na pesca.

Clemenson não se deve apontar um único órgão como responsável. Todos são responsáveis.

Mário-Provárzea os representantes talvez não repassem para os seus associados, o que foi discutido na reunião repassando as responsabilidades.

Leiland o defeso do tambaqui de dezembro a março, só 22% desovando.

CPP o pescador é que tem de avaliar se o defeso deu certo. Antigamente para receber o defeso era preciso ter 3 anos de recolhimento do INSS. Agora é só 1 ano. Aumentou muito o número de pescadores para receber seguro defeso. O governo repassou a responsabilidade do seguro para as colônias. É preciso defender as espécies dentro de um processo educativo. As colônias têm de participar da fiscalização. Quem vender o peixe, perde o seguro. Os pescadores é que tem de dizer o que precisa mudar.

Clemenson existe demanda de abaixo-assinados com 10-12 páginas reclamando alterações. A consulta sobre as mudanças é feita aos representantes.

Presidente das Associações de Pescadores de São Paulo de Olivença é preciso proteger o aruanã do alto Solimões. O que foi decidido pelos pescadores não pode ser mudado sem nova consulta.

Jacqueline os estados do Pará e do Amapá propuseram alterações.



Efrem na baía do Marajó não tem rios, só lagos.

Sai o artigo 4

Júlio viu a necessidade de definir pesqueiro e pesque-pague.

Mudou piracema para defeso.

Acre a comprovação de estoques com a ajuda do MAPA durante a inspeção sanitária não é viável pelo número de pessoas nos estados.

MT mudar o início da piracema para 6/11

AC mudar o período de defeso para 1/11 a 1/03.

Efrem o defeso não está obedecendo à enchente.

Rosana-AC o estado tem problema porque tem os rios do Acre e o Juruá e Purus.

Messias-AC disse que conversou com as colônias.

Geraldo chegar a um período de consenso que abranja o pico de reprodução.

AC e RR são diferentes. Não tem consenso.

Efrem Curimata amazonica = *Psectrogaster amazonica*, *C. inomata*.

Geraldão não existe defeso parcial. O seguro defeso não pode orientar as medidas de ordenamento da pesca.

Waldomiro a pesca é proibida não rio Coari, Urucu e Mamão o prefeito solicitou ao Ibama sem consultar as comunidades/colônias.

Geraldo fala que não tem necessidade de guia de transporte e sim nota fiscal.

Tem de ter guia de transporte senão o pescador paga pela nota fiscal. O Ibama é que emite guia de transporte.

Anexa, a minuta de IN para o próximo defeso com respectivas sugestões.

VI – ENCERRAMENTO

A Reunião foi encerrada com o compromisso das instituições encaminharem oficialmente seus representantes e as sugestões para a minuta do regimento interno do CGBA.



ANEXOS

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Altemir Viana	SEAP/PR	altemirvieira@seap.gov.br	(92) 3234-7522
Ana Fátima C. Mello	IBAMA/RR	ana.mello@ibama.gov.br	(95) 3623-9513
Antonio Maria de Melo Ferreira	IBAMA/PA	antonio.ferreira@ibama.gov.br , antoniomelo@bol.com.br	(91) 32741237
Antonio Messias de Souza	FPAC		(68) 34633394
Arlene Andréa Alves Corrêa	MAPA- AM	arlene@agricultura.gov.br	(92)32326833
Benedito Pereira	MONAPE	monape2006@hotmail.com	(98) 32219041
César Esteves Soares	IBAMA – MT	césar.soares@ibama.gov.br	(65) 3648 9161
Daniel Jordão de M. Rosa	ANA – UAR- AM	manaus@ana.gov.br	(92) 3652-6319/81595592
Delmar Nunes Ferreira	Marinha do Brasil -CFADC	delmar@cfaoc.mar.mil.br	(92) 21234922
Eduardo Mesquita Farah		eduardo.jordi@ibama.gov.br	(61) 33161639
Efrem Ferreira	INPA	efrem@inpa.gov.br	(92) 36433232
Erivan Moraes de Almeida	GTA	erivan_morais@yahoo.com	(92) 36460186
Gelson da Silva Batista	SDS/IPAAM	rimgelson@bol.com.br	(92) 9157-7058
Geraldo Roberto B. Pinto	IBAMA - AP	geraldo.roberto@ibama.gov.br	(96) 3214 11 04 99728159
Hévea Monteiro Maciel	SEAP-PR- AM	heveamaciel@seap.gov.br	(92) 32344083/96257406
Ítalo José A. Vieira	IBAMA - CEPNOR	italo.vieira@ibama.gov.br	(91) 32741237
Jacomo Antonio Mediate	IBAMA - RO	jacomo_mediate@yahoo.com.br	(69) 3223-3598/32233557
Jacqueline Stuart C. A. Campos	IBAMA - CGREP	jacqueline.campos@ibama.gov.br	(61) 3316 1228
Jane Dantas		dantas.jane@gmail.com	3613-3083/32375616
João Paulo Viana	DCBIO – SBF - MMA	joão-paulo.viana@ibama.gov.br	(91) 40099556
José Dias Neto	IBAMA – CGREP	jose.dias@ibama.gov.br	(61) 3316-1228
Jose Leland	SEPA-SEPROR		(92) 32372045
Julio Siqueira	IBAMA – AM	julio.siqueira@ibama.gov.br	(92) 3613-3277
Leonel Pereira da Silva	FPRR	sindpescarr@click21.com.br	(95) 99775362 – 36245861
Lindemberg Gomes de Lima	FPMT	lindemberg-lima@hotmail.com	(65) 3685-7599/ 96229972
Lourenço B. da Silva	MOPEPA		(91) 3084-1874/ 81428037
Manuel Roberto Corêa Santos	CPP/PA	mroberto_correa@yahoo.com.br	(93) 3522 6913
Marcelo Bassols Raseira	IBAMA – provárzea	mraseira@gmail.com	(92)3613 30 83
Marcelo Eickhoff	IBAMA – Santarém - PA	marcelo.eickhoff@ibama.gov.br	(93) 35232847
Mario Thomé	IBAMA próvarzea	mario-josé.souza@ibama.gov.br	
Mauro L. R. Souza	SEAP-PR-AM	maurosouza@seap.gov.br	(92) 3234-4083
Mauro Luiz Ruffino	IBAMA - próvarzea	mauro.ruffino@ibama.gov.br	(92)3613-3083/32375616
Mirian Leal Carvalho	IBAMA - CGREP	mirian.carvalho@ibama.gov.br	(61) 3316 16 33
Nilva Cardoso Baraúna	IBAMA - RR	nilva.barauna@ibama.gov.br	(95) 3623 30 20
Raimunda Queriroz de Mello	IBAMA – PA	rqmello@uol.com.br	(93) 3523-5591



Raimundo Reis Nobre	FPAP		(96) 32223351 99763067
Ronildo Nogueira Palmere	FAPESCA	fapesca@vivax.com	(92) 32323417
Rosalia Furtado Cutrim Souza	IBAMA -CEPNOR	rosalia.souza@ibama.gov.br	(91) 32741237
Rosana C. P. D'Arrigo	IBAMA - AC	rosana.darrigo@ibama.gov.br	(68) 32263212
Sara Quizia Correia Mota	IBAMA - CGREP	sara.mota@ibama.gov.br	(61) 3316-1228
Thais Briamezi –	Radiobrás	thais@radiobras.gov.br	(92)36526327
Walter Canuto Neves	FPRO		(69) 32215471
Wilson Freitas Neves	FPRO		(69) 99052888
Zacarias Marques de Oliveira	SAGRI		(93) 35221991



PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA NºXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2007/2008

Processo no 02001.004606/2003-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, temporada 2005/2006/2007, na Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, nos rios da Ilha do Marajó, e na Bacia Hidrográfica dos Rios Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani e Uaçá no Estado do Amapá.

Parágrafo único. O período de defeso da piracema, as proibições e permissões de caráter específico de cada estado integrante das bacias constam dos Anexos I e II a esta Instrução Normativa.

Fica proibida a pesca das espécies citadas no anexo 2 desta IN

Par. 2º Excluir das proibições específicas mencionadas no Anexo II a esta Instrução Normativa:

I - a pesca de caráter científico autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e

II - a pesca exercida por pescadores profissionais artesanais e amadores que utilizem linha de mão ou vara, linha e anzol, na forma do disposto no art. 1o, § 1o, da Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, quando não houver normas estaduais mais restritivas.

Art. 3º Estabelecer, durante os períodos de defeso da piracema, definidos no Anexo I desta Instrução Normativa, o limite de captura e transporte:

I - de até cinco quilos (5 kg) de peixes mais um exemplar, aos pescadores amadores devidamente licenciados e àqueles dispensados de licença na forma do art. 29, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pelas Leis nºs 6.585, de 24 de outubro de 1978 e 9.059, de 13 de junho de 1995; e II - de até dez quilos (10 kg) de peixe para subsistência das populações ribeirinhas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos pescadores no Estado de Mato Grosso.

§ 2º Deverão ser respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos em normatização específica.

§ 3º Para efeito de mensuração na fiscalização, o pescado deverá estar inteiro.

Art. 4º Durante o transporte, o produto da pesca oriundo de locais com período de defeso diferenciado, ou de outros países, deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 5º O transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado proveniente de aquicultura só serão permitidos se originários de empreendimentos devidamente registrados no órgão competente e com a comprovação de origem.

Art. 6º Fixar o segundo dia útil após o início do defeso, como prazo máximo para a declaração ao IBAMA ou órgão estadual competente, dos estoques de peixes in natura,



resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, bares, hotéis, restaurantes e similares.

Art. 7º Entende-se para efeito desta Instrução Normativa:

I - bacia hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água;

II - águas de domínio da União: os lagos, os rios e quaisquer correntes de água em seu domínio,

ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a territórios estrangeiros ou deles provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais, respectivamente nos incisos III e IV, art. 20 da Constituição Federal; e

III - pesca de subsistência: aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

Art. 8º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 9. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Períodos de defeso da piracema por trecho da Bacia Hidrográfica do Rio Amazônica, dos rios da Ilha do Marajó e outras bacias hidrográficas no Estado do Amapá.

DISCRIMINAÇÃO POR TRECHO	PERÍODO	
	INÍCIO	FINAL
1. - Bacia Amazônica		
a) Estado de Mato Grosso	15/11	28/02
b) Estado do Acre	15/11	15/03
c) Estado do Amazonas	15/11	15/03
d) Estado do Pará	15/11	15/03
e) Estado de Rondônia	15/11	15/03
f) Estado do Amapá	15/11	15/03
g) Estado de Roraima	1º/03	30/06
h) Rios da Ilha de Marajó	1º/01	30/04
2) Outras bacias no Estado do Amapá: Araguari, Flexal, Cassiporé, Calçoene,	15/11	15/03

Sugestão: Em áreas de confluência vale a proibição de pesca.

ANEXO II

Descrição das proibições e permissões específicas

ESTADO	PROIBIÇÕES E PERMISSÕES ESPECÍFICAS
1. BACIA AMAZÔNICA	



a) Rios do estado de Mato Grosso	Ficam proibidas as pescas profissional e amadora, e permitida a pesca de subsistência com cota de captura de três quilos (3kg) de peixes mais um exemplar.
b) Rios do estado do Acre	Fica proibida a pesca de Dourada (<i>Brachyplatystoma rosseauxii</i>), Piraíba (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) Pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>) e Caparari (<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>) Curimatã, Piau e Pacu.(sujeitos à verificação dos nomes científicos pela Rosana)
c) Rios do estado do Amazonas*	<p>Fica proibida a captura, o transporte, a comercialização, o armazenamento e beneficiamento das espécies: pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), mapará (<i>Hypophthalmus edentatus</i>), curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), sardinha (<i>Triportheus sp.</i>), pacu (<i>Mylossoma sp.</i>) e aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>).</p> <p>A constatação do ato doloso de acobertamento de espécie proibida por transportador, comerciante, armazenador ou beneficiador, implicará na perda total do lote, independente da espécie.</p> <p>Fica proibida a pesca num raio de 1500m (mil e quinhentos metros), nas confluências dos sistemas dos rios e corpos d'água explicitamente mencionados:</p> <p>Bacia do rio Purus: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências - No município de Boca do Acre: Lagos da Santana e Anuri, e Igarapé Natal. No município de Lábrea: rios Acimã, Tumiã, Ituxi, Sapatini e Passiá. No município de Pauini: rios Pauini e Teuini. No município de Tapauá: lago do Aiapuá. No município de Canutama: rio Mucuí. Nos municípios de Tapauá e Canutama: rio Ipixuna. Nos municípios de Boca do Acre e Pauini: rio Inauini,</p> <p>Bacia do rio Solimões: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências No município de Jutai: rio Jutai. No município de Santo Antônio do Içá: rio Içá. No município de Coari: lagos de Coari, Mamiá e Aroan. No município de Manacapuru: rio Manacapuru (do igarapé do Ena para cima), paraná do Manaquiri, lagos Jacaré, Preto e Marajá. No município de Tabatinga: lago Caiá. No município de Tonantins: boca do lago Grande e foz do rio Tonantins. No município de Amaturá: rio Acuruí. No município de São Paulo de Olivença: rio Jacurapá e lago Juarape. No município de Atalaia do Norte: rio Javari e lago Jatimana. No município de Tefé: de Vila Valente até Barreira das Missões de Baixo, lago Caiambé. No município de Alvarães: desembocadura do igarapé de Alvarães até o lago de Tefé. No município de Uarini: da boca do Paraná do Padre até Santa Domicia. No município de Iranduba: lagos Xibuí, Ariauzinho, Grande, Batata, Batatinha, Laguinho, Manixi, Soares, Januari, Moura, Castanha Grande, Castanhinha, Jacaré, Limão, Paraná / Estirão.</p> <p>Bacia do rio Juruá: todo corpo d'água desses afluentes, bem como suas confluências – No município de Eirunepé: igarapés Monte Verde, Grande, Itucumã, Soldado, Simpatia e Matrinchá. No município de Juruá: rios Tucumã, Arapari e Breu, lagos Andirá, Negócio e Boa Vista. No município de Carauari: rios Anaxiqui, Bauana Preto, Xibauá e Jaraqui lagos de Samaúma, São Francisco, Xeruã e Itanga, igarapé</p>



	<p>do Uerê.</p> <p>Bacia do rio Madeira: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências - No município de Humaitá: rios Puruê e Beém. No município de Manicoré: rios Marmelo e Atininga, e Lago do Acará (bacia do Matupiri). No município de Nova Olinda do Norte: lagos das Cobras e Curupira.</p> <p>Bacia do rio Negro: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências No município de Novo Airão: rio Jauaperi (abaixo do Rio Macucuaú).</p> <p>Bacia do rio Japurá: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências. No município de Japurá: paranás do Boá-Boá, Tanauam, Puruê, Igualdade e Acanauí, lagos do Maparí, Macupirí, Santa Luzia, São Pedro, São João, Cartilho, Santo Antônio, Piranha, Rasga, Mainã e Carapato, e os igarapés Preto, Macueru, Mainã e Carapato.</p> <p>Bacia do rio Amazonas: todo corpo d'água desses afluentes, bem como as suas confluências. No município de Parintins: lagos do Mocambo do Arari e Comprido, rio Uaicurapá. No município de Boa Vista do Ramos: lago Preto. No município de Barreirinha: rio Andirá, lagos do Machado e do Boto. No município de Nhamundá: lagos Arua, Jaboti I e II, Mamuriaca, Acari, Buiuçu e Matipucu. Nos municípios de Parintins e Nhamundá: complexo do Macuricanã. No município de Silves: lago do Canaçari. No município de Itacoatiara: rio Urubu. Só as confluências dos rios Abacaxi (Maués/latacoatiara), Preto do Pantaleão e Acará Grande.</p>
d) Rios do estado do Pará*	Fica proibida a captura de: pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), curimatá (<i>Prochilodus nigricans</i>), mapará (<i>Hipophthalmus edentatus</i>), aracu (<i>Schizodon spp.</i>), pacu (<i>Myleus spp.</i> e <i>Mylossoma spp.</i>), jatuarana (<i>Brycon sp.</i>), fura calça (<i>Pimelodina flavipinnis</i>) e Branquinha (<i>Curimatá amazonica</i> , <i>C. inornata</i>).
e) Rios do estado de Rondônia	Fica proibida, na bacia do rio Madeira: a captura de pescada (<i>Plagioscion squamosissimus</i>), surubim Cachara (<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>), caparari (<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>) pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), jatuarana (<i>Brycon amazonicus</i>). As espécies dourada (<i>Brachyplatystoma rousseauxii</i>) e filhote (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) só poderão ser capturadas com tamanho superior a 65cm, medido sem cabeça. Fica proibida, na bacia dos rios Guaporé/Mamoré, a captura de todas as espécies, excetuando-se piranha (<i>Pygocentrus nattereri</i>) piau (<i>Leporinus spp.</i>), pirarara (<i>Phractocephalus hemiliopterus</i>), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>), cui-cuiu/cubiu (<i>Oxydoras niger</i>), branquinha (<i>Curimatá inornata</i>), bodo (<i>Liposarcus pardalis</i>), pacu (<i>Myleus spp.</i>), Jaú (<i>Paulicea luetkeni</i>), acará (<i>Astronotus ocellatus</i>). A espécie filhote (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) só poderá ser capturada com tamanho superior a 65cm, medido sem cabeça. Fica proibida a pesca na bacia dos rios Guaporé/Mamoré, da boca do rio Mamoré até o braço superior do rio Rolim de Moura, com exceção da sua calha, e no rio Pacaás Novos (entre a localidade "Poção" até 200m a jusante da calha do rio



	<p>Mamoré). Fica proibida a pesca no rio Guaporé, no trecho entre o braço superior do rio Rolim de Moura, até a divisa dos estados do Mato Grosso com Rondônia, bem como todo rio deságua nesse trecho, bem como todas as espécies. Fica proibida a pesca na bacia do rio Madeira, com exceção de sua calha, no trecho entre a divisa do estado do Amazonas com Rondônia até a boca do rio Mamoré e o rio Machado, no trecho entre a cachoeira Doze de Novembro e a boca do rio Madeira. O transporte do pescado oriundo de aquicultura e pesque-pague deverá ser acompanhado, ainda, da Guia de Transporte, emitida pela SEAP/PR.</p>
f) Rios no estado do Amapá	<p>Bacia do Rio Amazonas e seus tributários: Fica proibida a pesca de: aracu (<i>Schizodon</i> spp.) piau (<i>Leporinus</i> spp.) curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), jeju (<i>Hoplerythrinus unitaeniatus</i> e <i>Erythrinus erythrinus</i>), pacu (<i>Myleus</i> spp. e <i>Mylossoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>), tamoatã (<i>Hoplosternum</i> spp.), apaiari (<i>Astronotus ocellatus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>), pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), piranha (<i>Pygocetrus nattereri</i>), anujá (<i>Parauchenipterus galeatus</i>), branquinha (<i>Curimata amazonica</i> e <i>C. inorata</i>, <i>Potamorhina latior</i>, <i>P. altamazonica</i>), e matrinxã (<i>Brycon cephalus</i>), mapará (<i>Hypophtalmus</i> spp), sardinha (<i>Triportheus</i> sp) e aruana (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>).</p> <p>Bacias dos rios Araguari, Oiapoque, Flexal, Cassiporé, Calçoene, Cunani, Uaçá e seus tributários: Fica proibida a pesca de: Aracu (<i>Schizodon</i> spp.), Piau, (<i>Leporinus</i> spp), Curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>), Pirapitinga (<i>Piaractus brachypomus</i>), Pacu, Pacu ferro (<i>Myleus</i> sp. e <i>Mylossoma</i> spp), Matrinxã/Jatuarana (<i>Brycon cephalus</i>), Branquinha (<i>Curimata amazonica</i>, <i>C. inorata</i>, <i>C. tamaz</i>, <i>C. cyprnoides</i>), Curupeté (<i>Utiaritichthys senuaebragai</i>), Cumarú (<i>Myleus</i> sp), Trairão (<i>Hoplias lacerdae</i>), Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>) Jeju (<i>Hoplerythrinus unitaeniatus</i>), Anujá (<i>Parauchenipterus galeatus</i>), Tamoatã (<i>Hoplosternum litoralle</i>) Apaiari (<i>Astronotus ocellatus</i>), Aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>), Pirapema (<i>Megalops atlanticus</i>).</p>
g) Rios do estado de Roraima	<p>Fica proibida a pesca em todos os rios do estado. Permitida somente a pesca de subsistência.</p>
h) Rios e Lagos da Ilha do Marajó	<p>Fica proibida a pesca de: aracu (<i>Schizodon</i> spp.) piau (<i>Leporinus</i> spp.), curimatã (<i>Prochilodus nigricans</i>), jeju (<i>Hoplerythrinus unitaeniatus</i> e <i>Erythrinus erythrinus</i>), pacu (<i>Myleus</i> spp. e <i>Mylossoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i>), tamoatã (<i>Hoplosternum</i> spp.), apaiari (<i>Astronotus ocellatus</i>), cachorro-de-padre ou anujá (<i>Parauchenipterus galeatus</i>), piranha (<i>Pygocetrus nattereri</i>).</p>

Sugestão: Rever todos os nomes científicos, identificando as espécies e observando a correta nomenclatura.

OBS. As fontes em azul são as alterações sugeridas para IN de defeso.



PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE GESTÃO DE USO SUSTENTÁVEL RECURSOS PESQUEIROS DA BACIA AMAZONICA-CGBA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento visa ao estabelecimento das normas de funcionamento do Comitê de Gestão de Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros da Bacia Amazônica - CGBA, instituído pela Portaria IBAMA 67, de 12 de Setembro de 2006.

Art. 2º O CGBA, constituído de forma paritária e de caráter consultivo, tem o objetivo de assessorar o IBAMA na tomada de decisão sobre a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros da bacia Amazonica.

§ 1º As deliberações do CGBA terão como princípio básico a gestão compartilhada de responsabilidades no que se refere ao uso sustentável dos recursos pesqueiros da bacia Amazonica.

§ 2º O CGBA conta com um Subcomitê Científico, um Subcomitê de Acompanhamento e com Grupos de Gestão nos estados, para auxiliá-lo e subsidiá-lo em suas deliberações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGBA será composto por representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e das organizações não governamentais:

- I - Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- II - Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- III - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- V - Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR;
- VI - Ibama, assim distribuído:
 - a) representante da Diretoria de Fauna e Recurso Pesqueiro – DIFAP;
 - b) representante da Diretoria de Proteção Ambiental – DIPRO;
 - c) representante do Conselho de Superintendentes da Região Norte;
- VII - Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA;
- VIII - Museu Paraense Emilio Goeldi - MPEG;
- IX - Agência Nacional de Águas – ANA;
- X - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa;
- XI - Conselho Pastoral da Pesca - CPP;
- XII - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;
- XIII - Federação de Pescadores do Estado do Acre;
- XIV - Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Amazonas-FEPESCA;
- XV – Federação das Associações do Estado do Amazonas-FAPESCA



- XVI - Federação de Pescadores do Estado do Amapá;
- XVII - Federação de Pescadores do Estado do Mato Grosso;
- XVIII - Federação de Pescadores do Estado do Rondônia
- XIX - Federação dos Sindicatos de Colônias de Pescadores Artesanais, Profissionais, Piscicultores e Trabalhadores na Pesca do Estado de Roraima.
- XX - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA
- XXI - Associação Brasileira de Organização Não Governamentais - ABONG; e
- XXII - Grupo de Trabalho da Amazônia - GTA.

Parágrafo único Os representantes e respectivos suplentes dos órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e das organizações não governamentais mencionados neste artigo, após indicação das suas Instituições e entidades de classe nacionais, serão designados por ato administrativo do Presidente do IBAMA.

Art. 4º O CGBA será coordenado pelo Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros – DIFAP, do IBAMA, e terá uma Secretaria Executiva a cargo da Coordenação - Geral de Gestão dos Recursos Pesqueiros – CGREP, da DIFAP/IBAMA.

Parágrafo único. O Coordenador do CGBA, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Coordenador - Geral de Gestão dos Recursos Pesqueiros, da DIFAP/IBAMA, o qual exercerá a função de Coordenador Substituto do Grupo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CGSL terá as seguintes atribuições:

I discutir, propor e monitorar a aplicação de medidas para gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros da bacia Amazônica;

II manter sistemas de análise e informação sobre os dados bioestatísticos dos recursos pesqueiros da bacia Amazônica,, bem como da conjuntura econômica e social da atividade pesqueira;

III propor e opinar sobre termos de cooperação técnica, inclusive no âmbito de reuniões internacionais sobre gestão do uso dos recursos pesqueiros ou assuntos correlatos; e,

IV acompanhar a implementação dos trabalhos dos Subcomitês Científico e de Acompanhamento e dos Grupos de Gestão dos estados e outros instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CGBA.

Art. 6º Ao Coordenador do CGBA compete:

I Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II Coordenar os trabalhos do CGBA e apoiar as atividades dos Subcomitês e Grupos de Gestão nos estados;

III Viabilizar os recursos necessários aos trabalhos do CGBA; e,

IV Requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfira direta ou indiretamente com o recursos pesqueiros.

Art. 7º A Secretaria Executiva do CGBA proporcionará o apoio técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento, inclusive no que se refere à implementação das seguintes ações:

I Assegurar a sistematização e disponibilização aos membros do CGBA, na forma por eles indicada, informação sobre Recursos pesqueiros na Bacia Amazonica;

II Promover a coleta de dados, informações e elaboração de relatórios por pesquisadores;

III Apoiar as atividades e trabalhos, bem como promover a integração do Subcomitê Científico, do Subcomitê de Acompanhamento e dos Grupos de Gestão nos estados;

IV Organizar e realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V Interagir com os Coordenadores dos Subcomitês e Grupos de Gestão nos estados na condução dos assuntos do CGBA; e,

VI Solicitar, sempre que necessário, os relatórios de atividades e atas de reunião dos Subcomitês e Grupos de Gestão nos estados, bem como repasse desses para todos os membros.

Art. 8º Aos membros do CGBA compete:

I Fazer-se presente nas reuniões;

II Atender às demandas do CGBA; e,

III colaborar para o cumprimento das deliberações do CGBA, junto aos órgãos, entidades da administração pública, do setor privado e das organizações não governamentais representadas.

Art. 9º Os Subcomitês de Pesquisa e de Acompanhamento elaborarão as propostas de seus Regimentos Internos para aprovação do CGBA, contemplando suas competências e forma de atuação, que serão formalizados por ato administrativo do Presidente do IBAMA.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 O CGBA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, ou por um terço, no mínimo, dos membros em exercício.

Art. 11 A convocação dar-se-á com antecedência de 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, contendo:

I a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II a proposta de agenda; e,

III cópia da ata da última reunião que será submetida à aprovação, quando for o caso.

Art. 12 As reuniões do CGBA serão instaladas com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros representantes, e as recomendações e deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Na impossibilidade de consenso serão anotados o posicionamento dominante e as dissidências.

§ 2º As posições institucionais serão de responsabilidade dos titulares e, na ausência destes, dos respectivos suplentes.

Art. 13 Poderão participar das reuniões do CGBA, outros representantes de órgãos governamentais, organizações não - governamentais e entidades representativas de classe, na condição de observadores, desde que convidados ou autorizados pela maioria dos integrantes do CGBA.

Art. 14 Os coordenadores dos Subcomitês deverão participar das reuniões do CGBA.

Art. 15 Os suplentes, os convidados e os coordenadores dos Subcomitês terão direito a voz, nas reuniões do CGBA.

Art. 16 Os Grupos de Gestão de Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros da Bacia Amazônica nos estados terão regimento próprio e os resultados das reuniões serão reportados pelo representante das Gerências Executivas do IBAMA no CGBA.



Parágrafo único Poderá participar das reuniões do CGBA, com direito a voz, um representante de cada Grupo de Gestão de Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros nos estados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente regimento poderá ser alterado pelo CGBA, em reunião contando com pelo menos dois terços de seus membros, expressamente convocados para tal finalidade, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 18 Os recursos para operacionalização do CGBA, bem como dos seus trabalhos, serão alocados na programação anual do IBAMA.

Art. 19 As funções exercidas pelos membros do CGBA não serão remuneradas, sendo as atividades por eles desenvolvidas, consideradas de relevante interesse público.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos em reuniões ou consultas aos membros do CGBA.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente